

LEI ORDINÁRIA N.º 4.232 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Projeto de Lei n.º 025/2020, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB

“Cria o Cartão do Cidadão Barra-garcense e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no Art. 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir desta data, o Cartão do Cidadão Barra-garcense, destinado à todas as pessoas naturais de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - As pessoas portadoras do Cartão do Cidadão Barra-garcense terão acesso aos seguintes benefícios:

I - Na área da saúde:

a) Ampliar e agilizar o atendimento médico à população Barra-garcense, com a possibilidade de agendar exames, consultadas ambulatoriais e podendo-se estender nas farmácias da rede municipal.

b) Agilidade ao atendimento de pacientes, inclusive utilizando o código de barras, permitindo ao médico acessar de forma imediata o seu prontuário, evitando, inclusive, a duplicidade de cadastros, além de permitir a atualização fixa de informações importantes, bem como, contato e endereço.

II - Na área do turismo e lazer:

a) Descontos no pagamento de ingressos à todas atividades turísticas, dentro do município, pousadas, balneários e similares, assim como eventos artísticos, shows, dentre outros.

Art. 3º - Para ter acesso ao Cartão do Cidadão Barra-garcense, torna-se obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação);

b) Comprovante de residência atual;

c) Cartão Nacional do SUS.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a emitir o referido documento, através da Secretaria Competente, aos cidadãos barra-garcenses que manifestarem o interesse ao Cartão ora criado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 25 de janeiro de 2021.



Pedro Ferreira da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças